0029075

ESTATUTO DO SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL - SINCOR-DF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º - O Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Distrito Federal - SINCOR-DF, com sede e foro, em Brasília, Distrito Federal, com tempo de duração indeterminado, é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria de corretores de seguros, empresas corretoras de seguros, capitalização e previdência privada, na base territorial do Distrito Federal, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e com as demais associações, buscando desenvolver a solidariedade social e defender os interesses nacionais, sendo integrante de Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 1° - É vedado ao Sindicato vincular-se a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 2° - O Sindicato tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela Entidade.

Artigo 2º - Sãoprerrogativas do Sindicato:

a) Representar a classe perante as autoridades administrativas e judiciárias nos interesses gerais da categoria ou nos interesses individuais de seus associados;
b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
c) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
d) Estabelecer anuidades e contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada nos termos da legislação vigente e de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
e) Organizar e representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
f) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no sentido de solucionar problemas que se relacionem com a sua categoria;
g) Valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação vigente confere aos Sindicatos;
h) Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, inclusive impetrando, a favor dos mesmos, mandado de segurança coletivo;
i) Indicar, através de decisão da Diretoria, sócio ou sócios, em gozo de seus direitos estatutários, a concorrerem a cargos em entidades de grau superior e nas demais entidades a que estiver filiado ou associado.

Parágrafo único - Caso algum associado seja eleito ou aceite cargos para os quais não tenha sido indicado pela Diretoria, o Sindicato não terá nenhuma obrigação administrativa

ou financeira para com o mesmo.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os poderes públicos e relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para o desenvolvimento e concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais e da área de seguros privados, capitalização e previdência privada;
b) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos da categoria;
c) Lutar, sempre, pela ética e pelo fortalecimento da consciência e da organização profissional e sindical;
d) Criar cursos, palestras, seminários, simpósios e congressos de aperfeiçoamento profissionais.
e) Manter um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, da categoria.

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, próprios ou terceirizados notadamente os de imprensa, relações públicas, sindical, cooperativo, jurídico, econômico, fiscal, ensino, formação profissional e de reciclagem.

Artigo 4º - O Sindicato poderá associar-se ou filiar-se à entidade de grau superior, respeitando a legislação vigente, bem como o Parágrafo Primeiro do Artigo Primeiro deste Estatuto, sendo tal filiação previamente autorizada por Assembleia Geral.

Parágrafo único - Caso a Diretoria do Sindicato opte pela desfiliação de qualquer entidade, somente poderá fazê-lo com autorização de Assembleia Geral, previamente convocada para tal fim.

Artigo 5° - São fontes de receita do Sindicato:

a) contribuição associativa;
b) contribuição confederativa;
c) contribuição sindical;
d) convênios e prestação de serviços;
e) termo de cooperação técnica e financeira;
f) doações, auxílios, subvenções e legados; e
g) outras fontes, conforme vier a ser definido pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo único - Os percentuais, as formas de arrecadação e demais critérios de contribuição serão decididos pelas Assembleias Gerais da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social do Sindicato é constituído pelas seguintes categorias de

associados:

a) Corretor de Seguros (pessoa natural); e
b) Empresa Corretora de Seguros (pessoa jurídica).

Artigo 7º - Todas as pessoas naturais ou jurídicas que participem da atividade profissional da categoria econômica de Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada e que satisfaçam as exigências da legislação, deste Estatuto Social e do Código de Ética Profissional dos Corretores de Seguros, é facultado o direito de se associarem ao Sindicato, salvo se caracterizada falta de idoneidade ou existência dos impedimentos previstos na legislação em vigor.

§ 1º - O direito de associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria profissional na sua base territorial.

§ 2º - Caso o pedido de associação seja indeferido, caberá a interposição de recurso do interessado, na forma deste Estatuto Social.

§ 3º - As Empresas Corretoras de Seguros, com sede em outras Unidades da Federação poderão associar-se quando legalmente representadas no Distrito Federal, inclusive, por corretor de seguros todos os ramos e/ou vida, quando associado a este SINCOR-DF.

Artigo 8º - São direitos do associado "Corretor de Seguros":

a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto Social;
b) Tomar parte, votar e ser votado nas eleições do Sindicato, nas condições estipuladas neste Estatuto Social;
c) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, atendidas as exigências deste Estatuto Social;
d) Gozar dos serviços, de assessoria, de consultoria e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
e) Requerer, com um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

§ 1º - Os direitos dos associados "Pessoas Naturais" são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuração, quer seja nas Assembleias Gerais, quer seja nas eleições do Sindicato.

§ 2º - Nas eleições do Sindicato, somente os Corretores de Seguros, todos os ramos (Plenos), podem concorrer a cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e de Delegados Representantes.

Artigo 9º - São direitos dos associados "Empresa Corretora de Seguros":

a) Gozar dos serviços de assessoria, consultoria e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
b) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais e nas eleições do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto Social.

00129075

c) Utilizar as dependências do Sindicato, por intermédio de seu representante legal, para as atividades compreendidas neste Estatuto Social;
d) Requerer, com um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.

Parágrafo único - O direito de voto dos associados "Empresas Corretoras de Seguros", a que se refere à alínea "b" deste artigo, é intransferível, devendo ser exercido pessoalmente pelo corretor de seguros responsável técnico junto à SUSEP, sendo vedado o voto por procuração, quer seja nas Assembleias Gerais, quer seja nas eleições do Sindicato.

Artigo 10º - São deveres dos associados "Corretor de Seguros" e "Empresa Corretora de Seguros":

a) Pagar, pontualmente, as contribuições confederativa, associativa e sindical, fixadas pelas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 5º (quinto) deste Estatuto Social e do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
b) Acatar as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria do Sindicato;
c) Desempenhar com zelo e probidade o cargo que tenha sido investido e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria;
d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação; e
e) Cumprir o presente Estatuto Social, o Código de Ética Profissional dos Corretores de Seguros e a legislação em vigor, e não tomar deliberações no interesse da categoria, sem prévia autorização da Diretoria do Sindicato ou de Assembleia Geral, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 11º - Os associados do Sindicato, quando desrespeitarem este Estatuto Social, o Código de Ética Profissional dos Corretores de Seguros e as decisões das Assembleias Gerais do Sindicato estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Multa;
d) Exclusão do quadro social.
§ 1º - O Conselho de Ética e a Diretoria apreciarão a falta cometida pelo associado, quando este terá, o direito de apresentar sua defesa, com base no Código de Ética Profissional dos Corretores de Seguros vigente.

§ 2º - A penalidade será sugerida pelo Conselho de Ética do SINCOR-DF, e ratificada, ou não, pela Diretoria, com referendo da Assembleia Geral.

Artigo 12º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá ser reintegrado ao Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, com o "de acordo" do Conselho de Ética ou que liquide a totalidade do seu débito, quando for o caso de

0129075

atraso no pagamento das contribuições e anuidades.

§ 1° - O associado que for punido por suspensão e/ou expulsão do Sindicato e reintegrado ao seu quadro social, só poderá candidatar-se a cargo eletivo após 2 (dois) mandatos subseqüentes ao mandato que ocorrer sua reintegração.

§ 2° - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação, exceto as disposições contidas no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 13º - São órgãos do Sindicato:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Plena;
c) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho de Ética;
e) Delegacias Sindicais Regionais;
f) Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros – FENACOR - ou a outras entidades de grau superior, a que seja filiado ou associado;

Parágrafo único: Não serão remuneradas as funções eletivas, podendo, no entanto, a critério da Diretoria Plena, referendada em Assembleia Geral Ordinária, por ocasião da aprovação do Orçamento Anual, serem fixadas:

a) Ajuda de Custo e Verba de Representação para o Diretor-Presidente; e
b) Ajuda de Custo e Verba de Representação para os membros das Diretorias e dos Conselhos Fiscal e de Ética.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas deliberações e resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto Social.

Parágrafo único - A convocação de Assembleias Gerais será feita por edital, afixado na sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em jornal de grande circulação e no órgão oficial dos Poderes do Distrito Federal, base territorial do Sindicato.

0129075

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria do Sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

a) Prestação de contas;
b) Previsão orçamentária;
c) Apreciação do relatório anual das atividades do Sindicato;
d) Apreciação de assuntos administrativos e de interesse da classe;
e) Eleições sindicais, em conformidade com o disposto neste Estatuto Social e/ou em Regulamento Eleitoral aprovado, em separado, por Assembleia Geral.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Prestação de Contas;
b) Previsão Orçamentária;
c) Apreciação do Relatório Anual das atividades do Sindicato;
d) Apreciação de assuntos administrativos e de interesse da classe;
e) Eleições sindicais, em conformidade com o disposto neste Estatuto Social e/ou em Regulamento Eleitoral aprovado, em separado, por Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria, ou maioria do Conselho Fiscal e de Ética, ou, ainda, por abaixo-assinado com 1/5 (um quinto) dos associados "Pessoa Natural" em dia com as suas obrigações sociais, ou por, pelo menos, 3 (três) associados, quando ocorrer a hipótese do Artigo 101º.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só podem deliberar e tratar de assuntos para os quais forem convocadas.

§ 2º - É obrigatório o comparecimento na Assembleia Geral Extraordinária de 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, sob pena de nulidade da mesma.

Artigo 18º - O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinqüenta por cento) dos associados quites, no mínimo, quando constar da primeira convocação; e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) depois, com qualquer número de participantes, o quórumestabelecido para determinadas deliberações previstas neste Estatuto Social.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente e, na sua ausência, por um dos diretores do Sindicato, sendo presididas por corretor de seguros associado do SINCOR-DF, quite com suas obrigações e eleito pela respectiva Assembleia.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as exceções contidas neste Estatuto Social.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Diretor Administrativo. Na ausência deste, pelo Diretor Administrativo Adjunto e, na falta dos dois, será secretariada por um associado do SINCOR-DF, quite com suas obrigações e eleito pela Assembleia.

§ 4º - Compete ao Sindicato providenciar o imediato registro das Atas das Assembleias Gerais.

SEÇÃO II

DAS DIRETORIAS PLENA E EXECUTIVA

Artigo 19º - O SINCOR-DF será gerido e administrado, de forma colegiada, pelos seguintes órgãos internos:

a) Diretoria Plena, como órgão deliberativo e político; e
b) Diretoria Executiva, como órgão executor e administrativo.

Artigo 20º - A Diretoria Plena do SINCOR-DF será eleita e composta pelos seguintes membros:

a) Diretor Presidente;
b) 1º. Diretor Vice-Presidente;
c) 2º. Diretor Vice-Presidente;
d) 3º. Diretor Vice-Presidente;
e) Diretor Secretário;
f) Diretor Secretário-Adjunto;
g) Diretor Tesoureiro;
h) Diretor Tesoureiro-Adjunto;
i) Diretor de Marketing e Relações de Mercado;
j) Diretor de Desenvolvimento Profissional;
k) Diretor de Benefícios e Convênios;
l) Diretor Social, Eventos e Esportes:

§ 1º - Juntamente com a Diretoria Plena, serão eleitos 04 (quatro) Diretores-Suplentes, para preenchimento de possíveis e futuras vacâncias de Diretorias-Adjuntas ou da 3ª. Vice-Presidência.

§ 2º - No caso de vacância de um dos cargos de Diretor Adjunto ou do cargo de 3° Diretor Vice-Presidente, a Diretoria Plena elegerá, dentre os Diretores-Suplentes, quem o ocupará.

Artigo 21º - A Diretoria Executiva do SINCOR-DF será composta dos seguintes Diretores da Diretoria Plena:

a) Diretor - Presidente;
b) Diretor Secretário,
c) Diretor Tesoureiro,
d) Diretor de Marketing e Relações de Mercado;
e) Diretor de Desenvolvimento Profissional;
f) Diretor de Benefícios e Convênios;
g) Diretor Social, Eventos e Esportes.

Artigo 22º - As Reuniões da Diretoria Executiva serão ordinárias e mensais e, extraordinárias, quando necessárias.

Artigo 23º - Os Diretores da Diretoria Plena, Conselheiros do Conselho Fiscal, Conselheiros do Conselho de Ética, Delegados Sindicais Regionais, Delegados junto a Fenacor e respectivos suplentes serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 24º - As reuniões da Diretoria Plena serão ordinárias, trimestrais, e sua realização deverá coincidir com a reunião ordinária da Diretoria Executiva, cabendo a cada Diretor, o direito a voz e voto.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
b) Convocar as reuniões das Diretorias Plena e Executiva;
c) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros;
d) Ordenar as despesas autorizadas pelas Diretorias Plena e Executiva e, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, assinar os cheques para pagamento das contas e dos compromissos assumidos pelo Sindicato;
e) Contratar, quando necessário, profissionais de competência reconhecida nas áreas jurídica, econômica, administrativa, contábil, técnica, médica, odontológica e de assistência social, para assessorá-lo ou desenvolver tarefas específicas necessárias ao bom desempenho do seu mandato;
f) Admitir e demitir funcionários;
g) Presidir e participar das reuniões das Diretorias Plena e Executiva;

h) Participar das Assembleias Gerais; e
i) Representar o Sindicato, de forma nata na Entidade Sindical de grau superior em que o Sindicato esteja filiado.
j) Representar, negociar e assinar em nome do SINCOR-DF os dissídios referente a Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sindicato dos Securitários ou Ministério do Trabalho.

Artigo 26º - Compete ao 1º. Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente, em suas faltas, impedimentos e vacância;
b) Assessorar o Diretor Presidente, quando convocado ou designado;
c) Colaborar com a Diretoria Plena e Conselhos, quando convocado;
d) Participar das reuniões da Diretoria Plena;
e) Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 27º - Compete ao 2º. Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o 1º. Diretor Vice-Presidente, em suas faltas, impedimentos e vacância;
b) Assessorar o Diretor Presidente, quando convocado ou designado;
c) Colaborar com a Diretoria Plena e Conselhos, quando convocado;

00029075

d) Participar das reuniões da Diretoria Plena; e
e) Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 28º - Compete ao 3º. Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Segundo Vice-Presidente, em suas faltas, impedimentos e vacância;
b) Assessorar o Diretor Presidente, quando convocado ou designado;
c) Colaborar com a Diretoria Executiva e Conselhos, quando convocado;
d) Participar das reuniões da Diretoria Plena;
e) Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 29º - Compete às Diretorias:

a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto Social;
b) Garantir a filiação do integrante da categoria, observando este Estatuto Social e a legislação vigente;
c) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem estar geral dos associados;
d) Organizar o quadro de funcionários e fixar os seus vencimentos;
e) Representar e negociar em nome do Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
f) Fazer cumprir as determinações das Assembleias Gerais e dos Congressos da categoria;
g) Ao término de cada ano civil, apresentar relatório das atividades realizadas no exercício e programas de trabalho para o exercício subseqüente;
h) Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano civil, o Balanço Anual do exercício anterior e o Relatório de Atividades do mesmo período. Para tanto, a documentação contábil deverá ser apresentada formalmente aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da convocação da respectiva Assembleia Geral;
i) Apresentar a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, e submeter à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de novembro de cada ano civil. Para tanto, a documentação referente à Previsão Orçamentária, deverá ser apresentada, formalmente, aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da convocação da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Secretário:

a) Representar o SINCOR-DF, perante as autoridades administrativas, entidades privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e paraestatais, requerendo o que for de interesse da categoria representada, quando autorizado pelo Presidente;
b) Supervisionar e colaborar com o Diretor Presidente na administração do Sindicato;
c) Participar da organização das Assembleias do Sindicato e das reuniões da Diretoria;
d) ainda, diligenciando para que sejam suficientemente divulgadas;
e) Zelar pela guarda e conservação do patrimônio físico do Sindicato;
f) Zelar pela guarda e conservação dos livros da secretaria e da tesouraria, bem como pelo arquivo dos demais documentos;
g) Coordenar a publicação de editais e avisos;

h) Participar das reuniões das Diretorias Plena e Executiva; e,
i) Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Assinar, junto com o Diretor Presidente, os cheques para pagamento das contas e compromissos do Sindicato;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
d) Preparar os balancetes mensais, balanço anual, previsão orçamentária e deles dar conhecimento ao Conselho Fiscal;
e) Acompanhar a escrituração dos livros contábeis e vistar o livro de movimento do caixa, bem como os comprovantes de despesas;
f) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e as aplicações dos fundos sociais do Sindicato;
g) Representar o SINCOR-DF, perante as autoridades administrativas, entidades privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e paraestatais, requerendo o que for de interesse da categoria representada, quando autorizado pelo Presidente; e
h) Participar das reuniões das Diretorias Plena e Executiva; e
i) Participar das Assembleias Gerais;
j) Encaminhar trimestralmente os documentos e os relatórios contábeis ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação das contas.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Social, Eventos e Esportes:

a) Promover a expansão do quadro social;
b) Incentivar o lazer, o esporte e a confraternização entre os Associados;
c) Colaborar com a Diretoria Executiva, na execução das atividades sindicais;
d) Participar das Reuniões das Diretorias Plena e Executiva; e,
e) Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Marketing e Relações de Mercado:

a) Coordenar e sugerir a realização de programas, projetos e atividades, com objetivo de conseguir benefícios para os associados;
b) Promover ações junto aos órgãos públicos: executivo, legislativo, judiciário e Ministério Público, nos três níveis de governo; principalmente os de legislação e tributário, visando conquistas de prerrogativas aos associados, por extensão à categoria de Corretores de Seguros;
c) Coordenar e colaborar na busca de patrocínios, junto ao mercado segurador e outros agentes prestadores de serviços do mercado, para viabilização dos programas desenvolvidos pelo Sindicato, inclusive os veículos de comunicação;
d) Colaborar com o Presidente e com os demais membros da Diretoria;
e) Participar das reuniões das Diretorias Plena e Executiva; e,
f) Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 34º - Compete Diretor de Desenvolvimento Profissional:

a) Coordenar a produção e a circulação dos órgãos de divulgação externa de material de

0029075

informação e de promoções de atividades sindicais;
b) Promover a Criação de cursos de formação e de reciclagem profissional;
c) Promover a integração com os demais Sindicatos e órgãos da categoria;
d) Colaborar com o Diretor-Presidente na promoção e realização de eventos, tais como, congressos, palestras, seminários, encontros regionais, reuniões de confraternização etc;
e) Participar das reuniões das Diretorias Plena e Executiva; e,
f) Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 35º - Compete ao Diretor de Benefícios e Convênios:

a) Promover e sugerir celebração de convênios e acordos, segundo deliberação da Diretoria Executiva, visando os mais variados benefícios e/ou descontos para os associados;
b) Promover estudos para criação de planos especiais de seguros para os associados;
c) Colaborar com o presidente e com os demais membros da Diretoria;
d) Participar das reuniões das Diretorias Plena e Executiva; e,
e) Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 36º -Compete aos Diretores-Suplentes:

a) Substituir os Diretores Adjuntos em suas faltas, impedimentos e vacâncias;

b) Colaborar com as Diretorias Plena e Executiva, quando convocados, auxiliando-as em suas atividades; e,
c) Participar das reuniões das Diretorias Plena ou Executiva, quando convocados.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Plena, na forma prevista neste Estatuto Social.

§ 1º O término do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o encerramento do mandato da Diretoria Plena.

§ 2º Cabe aos eleitos para o Conselho Fiscal a escolha do seu Presidente.

§ 3º Em caso de impedimento, licença ou vacância definitiva do cargo, o Diretor-Presidente, juntamente com a Diretoria Plena do SINCOR-DF, elegerá, dentre os Conselheiros do Conselho Fiscal suplentes, quem o ocupará.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar pareceres trimestrais, sobre a documentação encaminhada pela Diretoria Financeira, em Balancetes, Balanço Anual, Previsão Orçamentária, reiteração ou

suplementação do orçamento;
b) Examinar a escrituração contábil do Sindicato, quando julgar conveniente;
c) Propor medidas que visem a melhoria administrativa e controles contábeis no Sindicato.

Artigo 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação do Balanço Anual e da Previsão Orçamentária, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente do Sindicato, em caso de necessidade, ou por convocação de um de seus membros.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 40º - O Conselho de Ética será composto por 06 (seis) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, todos, obrigatoriamente Corretores de Seguros de Todos os Ramos, com ampla experiência e conhecimento da corretagem de seguros, sendo eleitos juntamente com a diretoria Plena, na forma prevista neste Estatuto Social.

§ 1º - O término do mandato do Conselho de Ética, coincidirá com o encerramento do mandato da Diretoria Plena.

§ 2º - Em caso de impedimento, licença ou vacância definitiva do cargo, o Diretor-Presidente, juntamente com a Diretoria Plena do SINCOR-DF, elegerá, dentre os Conselheiros do Conselho de Ética suplentes, quem o ocupará.
§ 3º – Cabe aos eleitos para o Conselho de Ética a escolha do seu Presidente.

Artigo 41º -Compete ao Conselho de Ética:

a) Promover, aplicar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética Profissional dos Corretores de Seguros;
b) Julgar as infrações cometidas pelos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência no Distrito Federal;
c) Comunicar a Diretoria do SINCOR-DF as decisões proferidas em sessões de julgamento;
d) Participar das reuniões de Diretoria Plena; quando o assunto for pertinente às atividades do Conselho de Ética;

§ 1º - O Conselho de Ética agirá, a partir de denúncias formais ou de comprovantes que tenham relação com o procedimento antiético, censurável, ilegal e/ou prejudicial à categoria ou ao mercado de seguros.

§ 2º - Os procedimentos relativos aos processos disciplinares serão regulamentados pelo Regimento Interno do Comitê de Ética Profissional dos Corretores de Seguros, de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Complementar, de Seguros de Pessoas, de Planos e de Seguro Saúde, e seus Prepostos aprovado e editado pela Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros - FENACOR.

001 29075

SEÇÃO V

DOS DELEGADOS SINDICAIS REGIONAIS

Artigo 42°-O Sindicato poderá nomear Delegados Sindicais Regionais, nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal, escolhidos dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias, a critério da Diretoria Plena, para melhor representação e defesa dos direitos dos associados e da categoria em sua região de atuação.

§ 1º - Somente o associado Corretor de Seguros todos os ramos, "Pessoa Natural", poderá ser indicado para o cargo de Delegado Sindical.

§ 2º - O mandato do Delegado Sindical coincidirá com o da Diretoria.

§ 3º - O Delegado Sindical Regional que solicitar ou aceitar transferência que implique afastamento da base será destituído do cargo.

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento, vacância ou destituição do delegado, a Diretoria Plena escolherá o substituto.

Artigo 43º - Compete ao Delegado Sindical Regional:

a) Representar o Sindicato na localidade/região de trabalho;
b) Levantar os problemas ou solicitações dos associados na sua respectiva região, solucionando-os ou, não o conseguindo, encaminhá-los à Diretoria Executiva;
c) Distribuir os órgãos de informações do Sindicato;
d) Propor medidas à Diretoria Executiva que visem a evolução da organização sindical da categoria; e,
e) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.

Artigo 44º - O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Plena.

§ 1º - A solicitação para a destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se o amplo direito de defesa ao Delegado Sindical, respeitando um prazo mínimo de 60(sessenta) dias e máximo de 120(cento e vinte) dias.

SEÇÃO VI

DA REPRESENTAÇÃO DO SINCOR-DF JUNTO À FENACOR

Artigo 45º - O Sindicato terá 2 (dois) Delegados Representantes junto à FENACOR, eleitos juntamente com a Diretoria Plena, na forma prevista neste Estatuto Social, com igual número de suplentes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 46º - As eleições para a renovação da Diretoria e suplentes, bem como, dos Conselhos Fiscais e de Ética do Sindicato e respectivos suplentes serão realizadas quadrienalmente (de quatro em quatro anos), em conformidade com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, Conselho de Ética e os Delegados Representantes junto à FENACOR, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos juntamente com a Diretoria Plena do Sindicato.

Artigo 47º - O processo eleitoral para a renovação da Diretoria, dos Conselhos Fiscais e de Ética e dos Delegados Representantes junto à FENACOR ou outro organismo ao qual o Sindicato esteja filiado, efetivos e suplentes, será iniciado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Artigo 48º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, assegurando-se condições de igualdade para as chapas concorrentes, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto nas Mesas Coletoras como na mesa apuradora de votos.

Artigo 49º - A eleição para renovação da administração do Sindicato será realizada num único dia, no período das 10h às 16h.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 50º - O processo eleitoral será convocado pelo Presidente do Sindicato, por edital que mencionará obrigatoriamente:

a) Data e locais de votação;
b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
c) Prazo para impugnação de candidaturas;

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de realização do pleito.

§ 2º - Cópia do Edital de Convocação a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, em local visível, e publicada em jornal de circulação no Distrito Federal e/ou no órgão oficial dos Poderes do Distrito Federal, base territorial do Sindicato, de

modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§3º. - *Caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda votação, bem como da nova eleição e em caso de empate entre as chapas mais votadas, as datas, horários e locais constarão de novo edital.*

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Artigo 51º - Os candidatos a cargos eletivos no SINCOR-DF serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes dos cargos a preencher, efetivos (pela ordem de precedência) e suplentes.
Parágrafo único - É vedado a qualquer candidato, efetivo ou suplente, se inscrever em mais de uma chapa.

Artigo 52º - Não poderá se candidatar o associado que:

a) Não tiver aprovado em definitivo suas contas de exercícios anteriores em cargos de administração no Sindicato;
b) Se houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
c) Contar menos de 48 (quarenta e oito) meses de inscrição, adimplente com os seus compromissos associativos, no quadro social do Sindicato, na data da publicação do edital de convocação do processo eleitoral, e 84 (oitenta e quatro) meses de registro de habilitação profissional na categoria, obedecido o mesmo prazo anterior, na data da publicação do edital de convocação do processo eleitoral;
d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto Social, na data do registro da chapa;
e) Aceitar ou exercer emprego em pessoa jurídica de direito público, inclusive sócio, diretor ou administrador de sociedade seguradora;
f) Dificultar, por qualquer forma ou pretexto, as atividades de fiscalização da SUSEP;
g) Não mantiver atualizados, perante a SUSEP e o SINCOR-DF, seus atos constitutivos e endereços, ou não comunicar qualquer alteração relativa a sua atividade;
h) Dificultar, por qualquer forma ou pretexto, as atividades de fiscalização do Conselho de Ética;
i) Infringir qualquer outra disposição legal ou infralegal, quando não prevista sanção específica;
j) O associado que estiver enquadrado no Artigo 12º. , Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único - As exigências de que tratam as letras "e", "f", "g" e "i", estão em conformidade com o que preceitua o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

SEÇÃO III

DOS REGISTROS DE CHAPAS

Artigo 53º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data

da publicação do Edital em jornal de circulação no Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único - Ficará prorrogado, para o primeiro dia útil subsequente, se o prazo de vencimento, previsto no caput deste artigo, cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 54º - O requerimento de registro de chapa deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, endereçado ao Diretor-Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integram as chapas, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, assinadas por cada um dos candidatos;
b) Cópias da carteira de habilitação profissional ou certidão, expedida pela SUSEP ou por outro órgão que a substitua.

§ 1º - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número da carteira ou certidão da SUSEP, CPF, tempo de exercício da profissão, tempo de associação ao Sindicato, prova de quitação das contribuições fixadas pelo Sindicato, referente aos últimos 48 (quarenta e oito) meses.
§ 2º - Deverá constar no documento de requerimento de registro de chapa os nomes dos candidatos efetivos, na sua ordem de precedência de cargos na chapa.

Artigo 55º - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Artigo 56º - Será recusado o registro da chapa que não tiver candidatos efetivos, adjuntos e suplentes em número suficiente.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Diretor-Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

Artigo 57º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Diretor-Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referida no Artigo 55º.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 58º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Artigo 52º deste Estatuto Social poderão ser impugnados pela Diretoria Executiva e/ou por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação da relação das chapas em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

Artigo 59º - Expostos os argumentos que a justifiquem, a impugnação será dirigida ao

Presidente do Sindicato e entregue contra recibo da Secretaria do Sindicato.

Artigo 60º - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pelo Presidente do Sindicato, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 61º - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias, pela Diretoria Executiva do Sindicato, cabendo recurso junto às autoridades judiciais competentes.

Artigo 62º - Julgada procedente a impugnação, a chapa terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação de candidato que substitua o impugnado, sob pena do cancelamento do registro da chapa.

SEÇÃO V

DO ELEITOR

Artigo 63º - É eleitor todo associado que estiver em gozo de seus direitos sociais, conferidos por este Estatuto Social e contar, pelo menos, 48 (quarenta e oito) meses de inscrição no quadro social até a data da publicação do respectivo edital de convocação.

SEÇÃO VI

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Artigo 64º - Será elaborada Relação de Votantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, a qual deverá ser afixada em local visível na sede do Sindicato.

SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO

Artigo 65º - O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
c) Verificação da autenticidade da cédula única pela rubrica dos membros da mesa coletora;
d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO VIII

DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 66º - A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, em tinta preta e tipo uniforme.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessária cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IX

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 67º - As Mesas Coletoras de votos serão constituídas de presidente, dois mesários e um suplente designados pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º - Serão instaladas as Mesas Coletoras na sede do Sindicato e nas Delegacias Sindicais Regionais, quando decidido pela Diretoria Plena.

§ 2º - As Mesas Coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 3º - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão serão acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 68º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

a) Candidatos e seus parentes;
b) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do Sindicato.

Artigo 69º - Os mesários substituirão o presidente das Mesas Coletoras em seus afastamentos, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes na hora da abertura e encerramento da eleição, salvo motivo de força superior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente das Mesas Coletoras até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou o membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observando os impedimentos do Artigo 68º, alíneas "a" e "b", os membros necessários para completar a mesa.

SEÇÃO X

DA VOTAÇÃO

Artigo 70º - No dia e local designado, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros das Mesas Coletoras verificarão se estão em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher votos, cabendo ao presidente providenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 71º - Na hora fixada pelo Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente do Sindicato declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 72º - Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras terão a duração mínima de 3 (três) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os associados constantes da lista de votação.

Artigo 73º - Somente poderão permanecer no recinto da Sala de Votação, os seus membros das Mesas Coletoras, fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha às Mesas Coletoras poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 74º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, depois de assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada nas Mesas Coletoras.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu. Caso assim não proceda, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Artigo 75º - Somente terá direito a voto o associado cujo nome constar na lista de votantes.

Artigo 76º - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a) Carteira social do SINCOR-DF;
b) Carteira de identidade;
c) Carteira da SUSEP ou de outro órgão ou entidade que a substitua, com foto.

Artigo 77º - Havendo no recinto eleitores para votar na hora determinada pelo edital para encerramento da votação, estes serão convidados em voz alta a fazer entrega do documento de identificação ao presidente das Mesas Coletoras, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores para votar, os trabalhos serão impreterivelmente

encerrados.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, do total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O Presidente das Mesas Coletoras fará imediatamente a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material usado durante a votação.

SEÇÃO XI

DA MESA APURADORA

Artigo 78º - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á na sede do Sindicato a Mesa Apuradora.

Parágrafo único - É assegurado o direito de acompanhamento e fiscalização da apuração a um representante de cada chapa.

Artigo 79º - A mesa apuradora, constituída de um presidente e de 3 (três) auxiliares, será designada pelo Diretor-Presidente do Sindicato, até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

SEÇÃO XII

DO QUORUM

Artigo 80º - Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista dos votantes, se participaram da votação mais de 10% (dez por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Artigo 81º - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Diretor-Presidente do Sindicato ou a Junta Governativa, para que seja convocada nova eleição nos termos do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo único - Na hipótese da eleição estar sendo disputada por uma única chapa, fica dispensado o quorum previsto no Artigo 80º, deste Estatuto Social, sendo procedida à apuração com participação de qualquer número de votantes.

0001029075

SEÇÃO XIII

DA APURAÇÃO

Artigo 82º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Artigo 83º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou em vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 84º - Assiste ao eleitor e/ou aos candidatos o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo único - O protesto deverá ser escrito, devendo ser anexado à ata de apuração dos votos.

SEÇÃO XIV

DO RESULTADO

Artigo 85º- Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples em eleições posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
b) Local em que funcionou as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
d) Número total de eleitores que votaram;
e) Resultado geral da apuração;
f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 86º - Se o número de votos da urna anulada, caso exista, for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 87º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição entre as chapas em questão.

SEÇÃO XV

DAS NULIDADES

Artigo 88º - Será nula a eleição quando:

a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social;
c) Preterida qualquer formalidade estabelecida neste Estatuto Social;
d) Não for observado qualquer um dos prazos constantes deste Estatuto Social.

Artigo 89º - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 90º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem beneficiar o seu responsável.

SEÇÃO XVI

DOS RECURSOS

Artigo 91º - Qualquer associado eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição para a Diretoria do Sindicato.

Artigo 92º - O recurso dirigido à Diretoria Plena do Sindicato será entregue, em 02 (duas) vias, contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

00129075

Artigo 93º - Protocolado o recurso, cumpre ao Diretor-Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contrarrecibo, ao recorrido para que este, em 3 (três) dias, apresente sua defesa.

Artigo 94º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Diretoria Plena do Sindicato proferirá sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Caberá recurso da mencionada decisão, também no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério do Trabalho ou à Justiça do Trabalho, conforme Emenda Constitucional 40, se aquele se julgar incompetente para tal.

Artigo 95º - O recurso, independentemente de qualquer decisão administrativa não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se houver decisão judicial dispondo de modo diverso.

Artigo 96º - Anuladas as eleições pela Diretoria Plena do Sindicato, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste Artigo, a Diretoria Plena permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será civilmente responsabilizado por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XVII

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Artigo 97º - À Secretaria do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital e aviso resumido do mesmo;
b) Cópia dos requerimentos de registros de chapas, das fichas de qualificação dos candidatos e dos demais documentos;
c) Relação de votantes;
d) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
e) Listas de votantes;
f) Atas dos trabalhos eleitorais;
g) Exemplar da cédula única;
h) Impugnações, recursos e defesas;
i) Resultados da eleição.

Artigo 98º - O Presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das

0001 29075

eleições, comunicará o resultado à Federação que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Artigo 99º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior;

Artigo 100º - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato de conformidade com este Estatuto Social e o Código de Ética do SINCOR-DF.

Artigo 101º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos aqui previstos, sem qualquer justificativa plausível, 03 (três) associados, em gozo dos direitos sociais poderão requerer a convocação de Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 102º - Os membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do Sindicato, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste Estatuto Social;
c) Abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo único do Artigo 108º;
d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e,
e) Perda da qualidade de integrante da categoria profissional.

§ 1º - A perda do mandato dos Administradores será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para esse fim, com quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mas um dos presentes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto Social.

Artigo 103º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Artigo 105º deste Estatuto Social.

Artigo 104º - A convocação dos suplentes, quer para as Diretorias, para o Conselho Fiscal, ou para o Conselho de Ética, compete ao Diretor-Presidente do Sindicato.

Artigo 105º - Havendo renúncia ou destituição de quaisquer membros das Diretorias, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, ou dos Delegados Sindicais Regionais junto à Federação, assumirá o cargo vacante o substituto determinado pela Diretoria Plena, dentre os suplentes eleitos.

0029075

Parágrafo único - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Diretor-Presidente do Sindicato.

Artigo 106º - Se ocorrer uma renúncia coletiva ou de um ou mais membros da Diretoria Plena e/ou dos Conselhos Fiscal e de Ética, e se não houver suplentes para o preenchimento das vagas, o Diretor-Presidente do Sindicato, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral Extraordinária a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 107º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá em 180 (cento e oitenta) dias, as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Plena e dos Conselhos Fiscal e de Ética, de conformidade com este Estatuto Social.

Artigo 108º - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Plena, ou do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração, sindical ou de representação, no mandato subseqüente ao que foi dado o abandono.

Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 06(seis) reuniões ordinárias alternadas; sem justificativa formal; exceto nos casos de doença, comprovada, de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Artigo 109º - Ocorrendo falecimento de qualquer membro da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, proceder-se-á na conformidade do Artigo 105º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 110 – Constituem a receita do Sindicato:
I – As Contribuições Sindicais;
II – As Contribuições Assistenciais;
III – As Contribuições Confederativas ou Representativas;
IV – As Contribuições Associativas.

Art. 110-A: As Contribuições Sindicais instituídas pela CNC, terão a seguinte partilha:
a) 5% (cinco por cento) destinados à CNC
b) 15% (quinze por cento) destinados à FENACOR;
c) 20% (vinte por cento) para a Conta Especial e Salário do Governo Federal;
d) 60% (setenta por cento) para o SINCOR/DF

Art. 110-B: As Contribuições Assistenciais; confederativas ou Representativas, instituídas pelo Sindicato:
e) 10% (dez por cento) à CNC

00129075

f) 20% (vinte por cento) para a FENACOR;
g) 70% (setenta por cento) para o SINCOR/DF

Art. 110-C: As Contribuições Associativas, instituídas pelo Sindicato, no âmbito de suas negociações coletivas, terá a seguinte partilha:
a) 2% (dois por cento) para a FENACOR;
b) 98% (setenta por cento) para o SINCOR/DF
Art. 110-D: As contribuições e os respectivos percentuais acima fixados poderão ser alterados por meio de Resoluções da CNC, sem a necessidade de alteração do presente Estatuto.

Art. 110-E – A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade de bens que este possuir, compete à Diretoria Executiva.

Artigo 111º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da Assembleia Geral respectiva, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para autoridade competente, com efeito, suspensivo.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria do SINCOR-DF, após decisão da Assembleia Geral respectiva, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§ 3º - A Diretoria deverá apresentar anualmente, Inventário Físico do Patrimônio, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 4° - No caso de dissolução do SINCOR-DF, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 112º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executadas sob a responsabilidade de contabilista habilitado e colocado à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 1º - Os documentos comprobatórios dos atos de Receita e Despesa a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser incinerados, depois de decorridos 5 (cinco) anos da data da aprovação pela respectiva Assembleia Geral Ordinária, obedecidos os prazos legais.

§ 2º - É obrigatório o uso de Livro Diário, encadernado com folhas tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e última página, os termos de abertura e encerramento.

§ 3º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poder-se-á substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários

00129075

contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que diz respeito aos termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 4º - Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará o livro próprio para inscrição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, o qual conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração, em conformidade com os princípios contábeis vigentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 113º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, independentemente de quem os tenha praticado, ficam equiparados ao crime de peculato e a outros previstos em lei, cujos infratores serão julgados e punidos em conformidade com a legislação civil e penal.

Artigo 114º - O Sindicato somente se dissolverá por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, a qual decidirá o destino do seu patrimônio após pagar as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

Artigo 115º - Serão adotadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernente aos seguintes assuntos:

a) Dissolução do Sindicato e alienação do seu patrimônio;
b) Eleição de associados para representação da categoria, na forma deste Estatuto Social;
c) Aprovação de contas da Diretoria;
d) Dissídio coletivo de trabalho.

Artigo 116º - A aceitação dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro importará na obrigação de residência na localidade onde o SINCOR-DF estiver sediado.

Artigo 117º - O mandato eletivo da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, dos Delegados Representantes do SINCOR-DF junto a FENACOR e dos Delegados Sindicais Regionais será de 04 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de janeiro, podendo estender-se até a investidura dos novos eleitos.
Artigo 118º – O artigo 23º deste Estatuto Social, que trata da reeleição da Diretoria Plena, somente poderá ser alterado por deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 119º - Não são remuneradas as funções eletivas e aquelas cujos titulares foram convidados, ressalvada a hipótese manifestada por deliberação da Assembleia Geral, que poderá votar verba de representação e ajuda de custo de função aos membros da

Diretoria Executiva e ajuda de custo e verba de representação aos membros dos Conselhos.

Artigo 120º - O Sindicato poderá associar-se ou filiar-se a qualquer entidade de grau superior ou a outras entidades, desde que, previamente autorizado por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Caso a Diretoria Plena do Sindicato venha a optar pela desfiliação de qualquer entidade, somente poderá fazê-lo com autorização de Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim.

Artigo 121º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto Social e dos princípios democráticos e constitucionais.

Artigo 122º - O Sindicato adotará a sigla SINCOR-DF.

Artigo 123º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 124º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto Social, emanados da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou da Diretoria Plena ou Executiva, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Artigo 125º - Este Estatuto Social só poderá sofrer reformas ou alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) de votos válidos de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. Não havendo quórum na primeira convocação, será realizada nova Assembleia Geral Extraordinária, 60 (sessenta) minutos após, a qual deliberará com a maioria absoluta de qualquer número de associados quites presentes.

Artigo 126º - Os membros das Diretorias não respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras e sociais do Sindicato.

Artigo 127º - Caberá à Diretoria Plena elaborar o novo Regimento Interno do SINCOR-DF e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 128º - A Diretoria Plena fica autorizada a deliberar sobre a mudança de sua sede provisória do Sindicato, sempre que julgar necessário às conveniências administrativa e financeira.

Artigo 129º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena e submetidos à Assembleia Geral, quando necessário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 130° - Este Estatuto Social, consolidado com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas

Corretoras de Seguros, Capitalização e de Previdência Privada no Distrito Federal SINCOR-DF, realizada em 24 de fevereiro de 2023, entrará em vigor no dia 25 de fevereiro de 2023, em registro no Cartório do 2º Ofício de Registros Cível, Título e Documentos de Pessoas Jurídicas desta cidade de Brasília, Distrito Federal, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – Na data de início de vigência deste Estatuto Social revogar-se-ão as disposições contidas no Estatuto Social de 30 de julho de 2019, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros Cível, Título e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o número de registro 000111060, na data de 15 de agosto de 2019.

Jackson de Melo Prata
Presidente do SINCOR-DF

Jackson Prata
Presidente - Sincor DF

Dr. André Vidigal de Oliveira
Advogado
OAB-DF 8451

João Pereira da Silva
Presidente da AGE

Renata Carneiro Valadares
Secretário da AGE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000001560, livro nº A04, folha nº 181, registrado em 10/04/2023.
Averbação nº 281.
Protocolo nº C0000129075.
Selo digital: TJDFT20230220017902ZHRE

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.